

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2019

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, implantação e manutenção de software com vistas a emissão da nota fiscal eletrônica municipal, acessível aos contribuintes locais, incluídos os serviços de assessoria e atualização, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, bem como atendimento e suporte técnico para este sistema, quando solicitado pelo Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.0412300122.010 - 339039000000

JUSTIFICATIVA: A presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação, implantação e manutenção de software com vistas a emissão da nota fiscal eletrônica municipal, acessível aos contribuintes locais, incluídos os serviços de assessoria e atualização, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, bem como atendimento e suporte técnico para este sistema, quando solicitado pelo Município.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a locação de software, a ser disponibilizado aos contribuintes locais, com vistas a emissão de notas fiscais eletrônicas de fornecimento de seus produtos e serviços, nos termos da legislação local.

Trata-se de contratação de locação de software, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, para a emissão de notas fiscais eletrônicas.

O fornecedor disponibilizará o software de modo gratuito ao Município, bem como efetuará a instalação e as atualizações que se fizerem necessárias sem nenhum custo financeiro o Município.

A Safeweb Segurança da Informação Ltda se trata de uma empresa conhecida e reconhecida do mercado, tendo seu sistema de emissão de nota fiscal eletrônica instalado em inúmeros municípios de nossa região, todos eles sem custo.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, peculiaridade dos serviços e do fornecedor, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de empresa especializada para a locação, instalação e manutenção de software para emissão de nota fiscal eletrônica a nível local.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de emissão de notas fiscais eletrônicas pelos contribuintes locais, no atendimento, em especial, das disposições da legislação federal, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário, RS, 10 de maio de 2019.

Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal